

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 245/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO RIBEIRÃO PIRES – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede a Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.522.967/0001-34, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Volpi, portador da cédula de identidade RG n.º 4.165.864-4 e inscrito no CPF/MF sob 040.664.058-00, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado a Rua Ana Maria Rodriguez Fernandez de Lima, nº 65 – Jardim Itacolomy, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09402-510, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.

CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel, com CCI nº 1000637.

CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçãõ do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificaçãõ que reclamar esta restituicão.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenizaçãõ, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisãõ, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissãõ de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relaçãõ aos impostos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Ribeirão Pires, 27 de Maio de 2022.

CLÓVIS VOLPI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP**

Testemunhas:

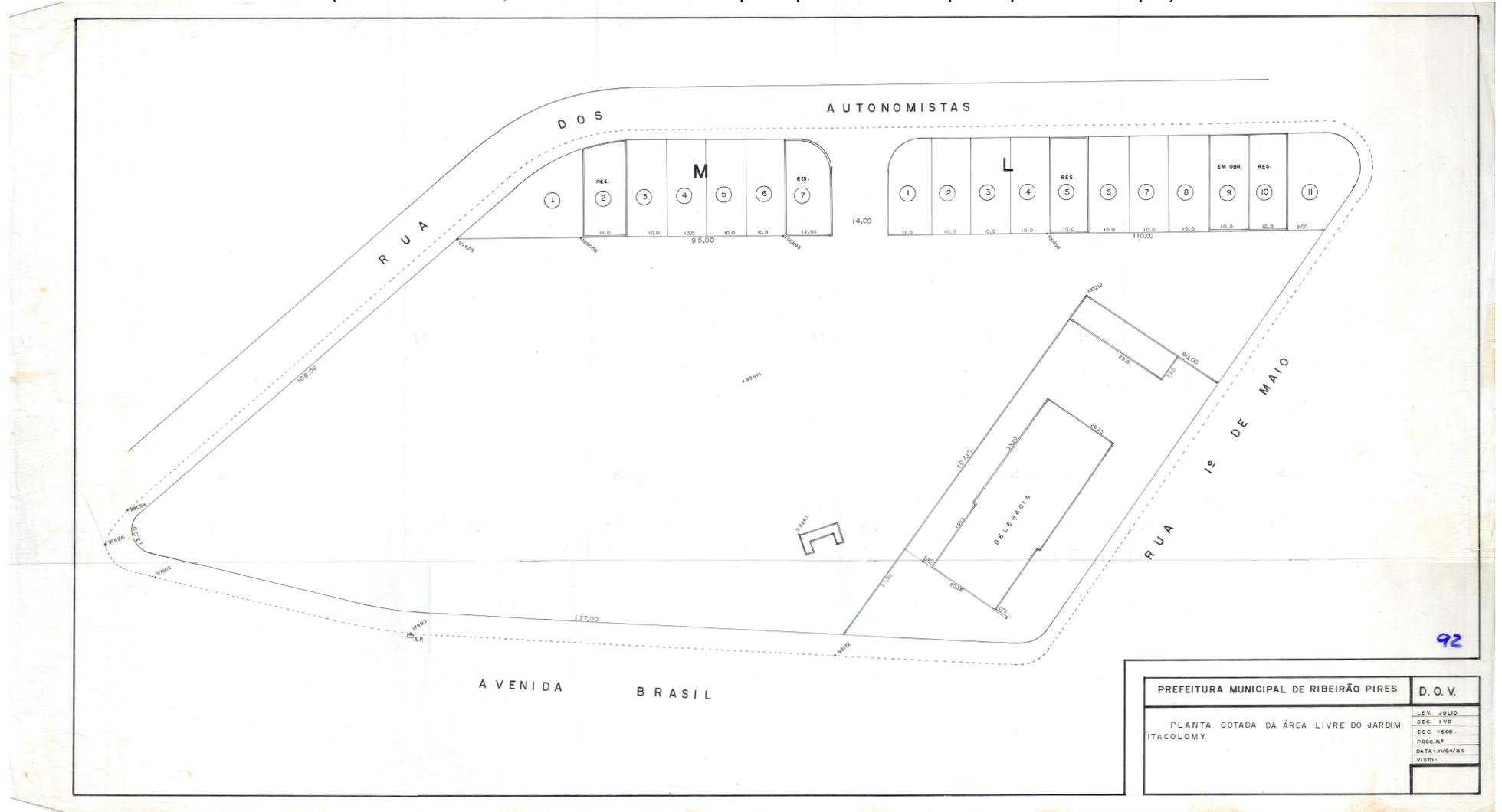
Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)



92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES	D. O. V.
PLANTA COTADA DA ÁREA LIVRE DO JARDIM ITACOLOMY.	LEN. JULIO
	DES. IVO
	ESC. P5D0
	PROC. N.E.
	DATA - 11/24/84
	VISTO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PERMISSIONÁRIO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): 245/2022

OBJETO: Cessão de uso do imóvel que abriga o posto “Poupatempo Ribeirão Pires – Central de Atendimento ao Cidadão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 27 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Carlos Andre de Maria de Arruda
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 264.722.698-90

Assinatura: _____